



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI PL 048 /2019 **2019**
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em. *OSIGDIF*
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Institui a campanha de prevenção ao abandono de animais "DEZEMBRO VERDE" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha "DEZEMBRO VERDE", de prevenção ao abandono de animais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A campanha possui objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel e degradante que pode condenar o animal abandonado a morte.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade de férias.

Art. 4º A campanha passará a constar no calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 296, proclama que compete ao Poder Público "proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal".

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 048, 2019
Folha Nº *01 me*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Proclama, também, na Constituição Federal em seu artigo 225, que compete ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A instituição do “**Dezembro Verde**” visa a conscientização de que animais merecem tratamento digno e condizente com a sua natureza e espécie e o abandono constitui uma prática cruel que pode levar o animal a morte.

O Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que confere a todas as espécies o mesmo direito à vida e à existência, à cura e à proteção do homem. Declara o repúdio à tortura para com os animais, impedindo a destruição ou violação da integridade de um ser vivo.

Acreditamos que através da criação do “**Dezembro Verde**”, podemos conscientizar que abandono de animais é ato contrário à promoção da saúde e bem-estar do animal.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor


Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 0481/2019
Folha Nº 02 me

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 48/19** que “Institui a campanha de prevenção ao abandono de animais “dezembro verde” e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 048, 2019
Folha Nº 03 mc.